


PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

LEI 1.422 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 27/09/2023


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto: nº 348/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Termo de Cooperação Técnica com a União por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar:

I - termo de cooperação técnica com a União, através do Ministério da Agricultura e Pecuária, objetivando à execução da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município de Palmeiras de Goiás;

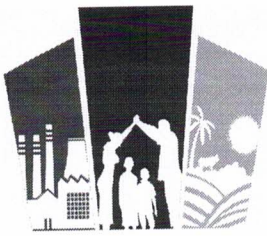
II - acordo de cooperação mútua, com as empresas locais, visando a execução de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, em suas unidades industriais.

Parágrafo único. Entende-se como empresas locais àquelas estabelecidas na circunscrição territorial do Município de Palmeiras de Goiás/GO.

Art. 2º Aplica-se no que couber, ao termo de cooperação técnica de que trata esta Lei, o disposto no art. 116 e segs. da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A fundamentação jurídica, o objeto, as obrigações recíprocas, o prazo de vigência e prorrogação, as causas de rescisão, sanções, foro, demais condições, constarão do termo de cooperação técnica a ser firmado entre as partes.

Art. 3º Para execução da presente Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, contratar pessoal, em caráter emergencial por tempo



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS

determinado, mediante processo seletivo simplificado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse Público, observado o que dispõe o inciso X do art. 92 da Constituição do Estado de Goiás, o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e, a Lei Municipal nº 1.322, de 21 de julho de 2021.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e vindouros ou, de fundo a ser criado por Lei específica para esse fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2023.

VANDO VITOR ALVES
Prefeito